



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Último na Sessão do dia

1º Secretário

**LEI COMPLEMENTAR N° 084/2005**

REDUZ, POR TRÊS EXERCÍCIOS, A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES, ESTUDOS DE VIABILIDADE, ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E OUTROS, RELACIONADOS COM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA TRABALHOS DE ENGENHARIA, ITEM 7.03, DA LISTA DE SERVIÇOS INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A alíquota do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza incidente na prestação dos serviços de que trata o item 7.03, da lista de serviços instituída pela Lei Complementar municipal n.º 69, de 23 de dezembro de 2.003, fica reduzida para 2% (dois por cento) até a implantação do pólo mineralúrgico de Corumbá, respeitado o prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - A presente redução de alíquota é de caráter geral, abrangendo prestadores dos serviços do item 7.03, da lista de serviços da Lei Complementar municipal n.º 69, de 23 de dezembro de 2.003, mesmo que desvinculados, direta ou indiretamente, do empreendimento de que trata o artigo anterior, limitada a três exercícios, incluindo aquele da entrada em vigência da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 26 DE SETEMBRO DE 2005**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
COLO N.º	16105
DATA	1.º.05 / 2005
RECORRIDO:	
VISTO:	

*[Handwritten signature over the stamp]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR.....Nº. 084/2.005.**

**PROCESSO Nº.....Nº. 092/2.005.**

**APROVADA EM .....26.09.2.005.**

"Reduz, por três exercícios, a alíquota do Imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente na prestação de serviços de elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, Item 7.3, da lista de serviços instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 69, de 23 de dezembro de 2.003, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

**Artigo 1º.** – A alíquota do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza incidente na prestação dos serviços de que trata o item 7.03, da lista de serviços instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 69, de 23 de dezembro de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

(Continuação da Lei Complementar de nº. 084/2.005.....).

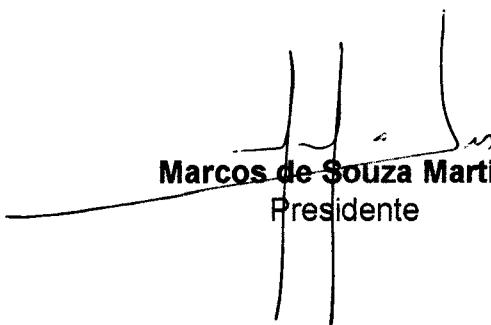
=====

2.003, fica reduzida para 2% (dois por cento) até a implantação do pólo mineralúrgico de Corumbá, respeitado o prazo estabelecido no Artigo 2º. Desta Lei Complementar.

**Artigo 2º.** – A presente redução de alíquota é de caráter geral, abrangendo prestadores dos serviços do item 7.03, da lista de serviços da Lei Complementar Municipal nº. 69, de 23 de dezembro de 2.003, mesmo que desvinculados, direta ou indiretamente, do empreendimento de que trata o Artigo anterior, limitada a três exercícios, incluindo aquele da entrada em vigência da presente Lei Complementar.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2.005.

  
**Marcos de Souza Martins**  
Presidente